



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a tabela de referência salarial para os empregos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Pedra Bela, contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A revisão geral da remuneração dos empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela deverá ser efetuada anualmente, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sempre nos (03) primeiros meses do ano.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições constantes do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, será dada publicidade anualmente à tabela referente aos salários dos Empregados da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a conceder o benefício do auxílio-alimentação, a ser pago mensalmente, como crédito em cartão de vale-alimentação, no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), aos empregados e funcionários pertencentes ao seu quadro de pessoal.

§ 1º - O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado sempre que ocorrer alteração salarial dos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nas mesmas bases e condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o auxílio-alimentação será concedido em valor correspondente ao dobro do benefício mensal.

Art. 4º - A retribuição pecuniária para empregados que exercerem Gratificação por Função corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação por Escolaridade, devida aos Empregados Públicos efetivos que possuírem graduação superior ao requisito exigido para o provimento do emprego ocupado e desde que compatível com as atribuições do emprego, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o salário básico, limitando-se o benefício a 20% (vinte por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 7º Fica autorizado o pagamento da diferença entre o valor recebido e o valor estabelecido na tabela constante do Anexo único desta Lei Complementar a todos os ocupantes dos empregos públicos da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172/2023 e a Resolução nº 04/2025.

Pedra Bela, 03 de março de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO ÚNICO TABELA REFERENCIAL

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 1.856,11
B	R\$ 2.085,54
C	R\$ 3.176,71
D	R\$ 4.323,06
E	R\$ 4.998,11
F	R\$ 6.310,00

Pedra Bela/SP, 03 de março de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Pedra Bela



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 17 de março de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
-Presidente-

Daniel Aparecido Pinto
-Vice-Presidente-

Adão Moacir Ferreira
-1º Secretário-

Roseli Jesus do Amaral
-2ª Secretária-

Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 02/2026 de 03 de março de 2026“: Dispõe sobre os salários, vencimentos, adicionais e retribuições pecuniárias do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Pedra Bela – SP, e dá outras providências”.